

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1739/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

CARACTERIZA SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 82, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário de interesse público, pelo período de 01 (hum) ano, renovável por igual período, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 780/2006, os seguintes profissionais:

QUANTIDADE	CARGO	HORAS
06	Vigilantes	40
02	Motoristas	40
02	Operador de máquinas	40
01	Tesoureiro	40
01	Agente Administrativo Auxiliar	40
01	Agente Comunitário de Saúde	40

Parágrafo Único: A contratação será de natureza administrativa e os vencimentos do cargo, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a Lei Municipal nº 1280/2013 (Dispõe Sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município) e suas alterações.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário de interesse público, até 16 de Dezembro de 2022, na forma definida no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 780/2006, os seguintes profissionais da educação:

QUANTIDADE	CARGO	HORAS
03	Professor Séries Iniciais	20
01	Professor Séries Iniciais	40



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

		40
01	Professor de Educação Infantil	40

- §1º Os requisitos de admissão e vencimentos são aqueles descritos na Lei Municipal nº 1135/2011 e suas alterações.
- **§2º-** As contratações serão de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 1135/2011 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.
- **Art. 3º-** O preenchimento dos cargos se dará mediante aproveitamento dos professores selecionados no último Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital.
- Art. 4°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM

30 DE JUNHO DE 2022.

ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

FABIANO NUNES DOS SANTOS Secretário da Administração. Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 3 PG 32a 5 PG 22

Local: Mural de Prefeitura Municipal

Sacretaria da Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022.

Senhor Presidente,

Caros Vereadores.

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva caracterizar como, de excepcional interesse público, a contratação emergencial de operadores de máquinas, motoristas, vigilantes e professores.

Importante salientar que a contratação referente aos cargos de 02 (dois) operadores de máquinas, 02 (dois) motoristas, 04 (quatro) vigilantes, 01 (um) tesoureiro, 01(um) Agente Comunitário de Saúde, 01 (um) Agente Administrativo Auxiliar e 03 (três) professores 20 horas e 02 (dois) professores de 40 horas, são decorrentes do encerramento do procedimento administrativo de exoneração dos servidores públicos, em decorrência da determinação legal da Emenda Constitucional 103/2019, tendo em vista que estes cargos se encontravam ocupados por servidores já aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social, o que restou vedado pela legislação acima mencionada.

Ainda, para o caso de contratação de mais 02 (dois) vigilantes e 01 (um) agente Comunitário de Saúde, estes se referem pelo fato de ter se encerrado a contratação emergencial destes cargos, ainda no mês de Maio e junho do corrente ano, sendo de extrema necessidade sua substituição, para a realização do monitoramento dos prédios públicos da unidade básica de saúde e da escola municipal caramurú e ainda a cobertura da população urbana com as visitas domiciliares por parte do ACS para fins de cumprimento de metas com isso, evitando a suspensão imediata de recursos federais para a saúde por falta de alimentação dos sistemas do E-SUS, tarefa esta de responsabilidade do profissional de faz as visitas domiciliares.







Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Neste sentido, resta devidamente demonstrado a necessária e urgente contratação destes profissionais, a fim de evitar maiores prejuízos no andamento dos trabalhos da administração municipal, seja no parque de máquinas, nas escolas, na saúde e no centro administrativo.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

GABINETE DO PRÉFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

